



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, POR INTERMÉDIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL(SMP) E ACESSO DE DADOS, NO SISTEMA PÓS-PAGO COM A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.729.464/0001-04, com sede na Trav. Ary Brasileiro de Castro nº 242, bairro Centro, na cidade de São José da Barra/MG, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Adriano Justino de Oliveira, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade nº. ██████████, inscrito no CPF sob o nº: ██████████, residente e domiciliado na Rua ██████████, bairro ██████████, doravante denominado CONTRATANTE, e a Telefônica Brasil S.A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, sediado(a) na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Fernanda de Souza Beserra, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº ██████████ e inscrita no CPF sob o nº ██████████ e Fábio Marques de Souza Levorin, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de identidade nº ██████████ e inscrito no CPF sob o nº ██████████ conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de “Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Acesso de Dados, no Sistema Pós-pago”, conforme demanda institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação com valores estimados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT IDADE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL ANUAL





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

1	<p>Fornecimento de 07 (sete) SIM Cards (4G/5G) - Os serviços deverão contemplar ligações ilimitadas locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para telefones fixos ou móveis de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS ilimitados (ou, no mínimo, 100 mensagens mensais), acesso ao aplicativo WhatsApp sem desconto da franquia de dados (exceto para chamadas de áudio e vídeo), bem como roaming nacional sem custos adicionais.</p> <p>O plano deverá incluir pacote de dados móveis com franquia mínima de 40 GB mensais, com acesso ilimitado à internet e redução de velocidade após o atingimento da franquia, sem bloqueio do serviço.</p> <p>Os serviços serão adquiridos e solicitados de forma gradativa, conforme a necessidade da Câmara Municipal, com ativações realizadas progressivamente, de acordo com a demanda institucional do órgão.</p> <p>Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles expressamente previstos no contrato.</p>	26387	Meses	12	R\$ 503,93	R\$ 6.047,16
----------	---	-------	-------	----	---------------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso para Recebimento de Propostas Adicionais;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em contrário, por meio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

2.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão não acarretará penalidades, salvo as obrigações já vencidas até a data da rescisão.

2.3. Em caso de rescisão antecipada, as partes se comprometem a honrar os compromissos financeiros e as obrigações assumidas até o momento da rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de **12 (doze) meses**, podendo a ativação dos serviços ocorrer mediante solicitação formal da Contratante, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente;

3.2. A Contratada deverá fornecer **07 (sete) SIM Cards (4G/5G)**, bem como prestar os serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) conforme o objeto contratado;

3.3. O plano contratado deverá incluir pacote de dados móveis com franquia mínima de 40 GB mensais por linha, com acesso ilimitado à internet e redução de velocidade após o atingimento da franquia, sem bloqueio do serviço;

3.4. Os serviços serão **adquiridos e solicitados de forma gradativa**, conforme a necessidade da Câmara Municipal, com ativações realizadas progressivamente, de acordo com a demanda institucional, durante toda a vigência contratual;

3.5. A Contratada obriga-se a atender integralmente todas as solicitações de ativação, manutenção e prestação dos serviços formalmente demandadas pela Contratante, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidas neste contrato;

3.6. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, sistemas, infraestrutura, suporte técnico e demais encargos operacionais, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Contratante;

3.7. A Contratada deverá garantir a continuidade, a qualidade e a adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, providenciando, sempre que necessário, ajustes, substituições de SIM Cards ou correções técnicas, sem custos adicionais para a Contratante;

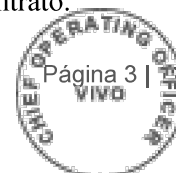
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.047,16 (seis mil e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), para o período de 12 (doze) meses;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, despesas trabalhistas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. A CÂMARA MUNICIPAL realizará o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito bancário em conta por ela indicada ou por boleto bancário emitido pela CONTRATADA e encaminhado à Contratante, mediante faturas mensais, emitidas ao longo da vigência do contrato;
- 6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de São José da Barra, CNPJ n.º 01.729.464/0001-04, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;
- 6.3. Os valores a serem pagos corresponderão aos serviços efetivamente contratados, considerando tratar-se de pacote de serviços de telefonia móvel com franquia de dados e valor mensal fixo por linha, independentemente da variação de uso, desde que observados os limites, parâmetros e condições estabelecidos no contrato;
- 6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, após a verificação da regular prestação dos serviços contratados;
- 6.5. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles expressamente previstos no contrato, sendo vedada a aplicação de tarifas extras, taxas ou encargos não pactuados.
- 6.6. Havendo erro na nota fiscal, planilha ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CÂMARA MUNICIPAL e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;
- 6.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CÂMARA MUNICIPAL;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Durante a vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/21, mediante justificativa por escrito da contratada, cabendo a contratante aceitar ou não, desde que seja comprovado o interesse público.
- 7.2. O valor contratado somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, desde que haja a sua prorrogação, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Câmara Municipal:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência e seus anexos;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 8.3. Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;
- 8.4. Fornecer à Contratada as informações, documentos e autorizações necessárias para a ativação, gerenciamento e utilização dos serviços de telefonia móvel e dos SIM Cards (chips);
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, comunicando formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, falhas, interrupções ou inadequações constatadas na prestação dos serviços;
- 8.6. Permitir o acesso da Contratada, quando necessário, às dependências da Câmara Municipal, nos horários de funcionamento, para atendimento, suporte técnico, manutenção ou entrega de materiais relacionados ao objeto contratual;
- 8.7. Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou incorreções verificados na execução dos serviços ou no fornecimento dos SIM Cards, para que sejam sanados, substituídos ou corrigidos, total ou parcialmente, às expensas da Contratada;
- 8.9. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos, condições e forma estabelecidos no contrato, observando o vencimento indicado nas faturas, notas fiscais ou boletos apresentados, devidamente atestados pelo setor competente;
- 8.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais
- 8.11. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.12. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.13. A Câmara Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.14. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído;
- 8.15. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.16. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 9.2. Prestar os serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e acesso a dados, no sistema pós-pago, de forma contínua, regular e eficiente, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.3. Fornecer 07 (sete) SIM Cards (chips) novos, não utilizados, devidamente lacrados, compatíveis com a rede da operadora, garantindo sua correta ativação, funcionamento e disponibilidade conforme a demanda da Contratante.
- 9.4. Manter a qualidade, a disponibilidade e a cobertura dos serviços, observados os padrões técnicos, operacionais e regulatórios estabelecidos pela ANATEL.
- 9.5. Solucionar de forma imediata eventuais falhas, interrupções, bloqueios indevidos ou irregularidades na prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.
- 9.6. Substituir, sem custos adicionais, os SIM Cards que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento, violação de lacre ou qualquer inadequação ao objeto contratado.
- 9.7. Emitir faturas ou boletos mensais de forma clara, detalhada e compatível com os serviços contratados, respeitando o valor mensal fixo pactuado, vedada a cobrança de valores não previstos contratualmente.
- 9.8. Disponibilizar atendimento e suporte técnico à Câmara Municipal, sempre que solicitado, inclusive para gestão das linhas, esclarecimentos, ajustes técnicos e resolução de demandas operacionais.
- 9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
- 9.10. Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, materiais ou SIM Cards nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros, não sendo afastada ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pela Contratante.
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

9.15. Cumprir todas as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços.

9.16. Atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal relacionadas à gestão, suporte, esclarecimentos e operacionalização dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0003.4002.3.3.90.40.99 - Fonte 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José da Barra/MG 06 de abril de 2026.

Contratante

Vereador Adriano Justino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Contratado

Fernanda de Souza Beserra
Fábio Marques de Souza Levorin
Telefônica Brasil S.A

Tiago Souza Barreto

